

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**  
**Protocolo n.º 3/2013 de 16 de Maio de 2013**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Pe. Ernesto Jacinto Raposo, 2, 9650-428 Povoação, contribuinte 512009074, representada pelo presidente da Comissão Fabriqueira, Pe. Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em quatro prédios urbanos, com afetação de habitação, sítios na Rua do Ramalho, n.ºs. 1, 5 e 9, e na Canada da Alegria, n.º 4, Lomba do Botão, todas da freguesia de Povoação, propriedade da segunda outorgante, afetas a realojamento de agregados familiares, economicamente carenciados, em regime de arrendamento social.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 48.218,27€ (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 48.218,27€ (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos).
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, como dona da obra, o seguinte:

- a) Licenciatar as obras caso a tal estejam sujeitas;

- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos nos relatórios técnicos de obras;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- j) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **(Norma financeira)**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as três primeiras no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) cada, e a quarta, no valor de 10.718,27€ (dez mil, setecentos e dezoito euros e vinte sete cêntimos).

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária com o NIB 0038 0000 72129871301 23, da segunda outorgante, no início das obras.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Fiscalização)**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

#### CLÁUSULA 7ª

##### **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 18 dias do mês de abril de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação. - O Presidente da Comissão, Pe. *Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros*.